



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021

“Institui a Semana Municipal do Idoso.”

Art.1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Jericó Paraíba, a "**Semana Municipal do Idoso**", a ser comemorada anualmente em um período que compreenda o Dia Nacional do Idoso - 27 de Setembro - e o Dia internacional do Idoso - 1º de Outubro.

Art. 2º A "Semana Municipal do Idoso" tem como objetivo:

- I - Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II - Conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art.3º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e Cultura, deverá constituir comissão especial para organizar a "Semana Municipal do Idoso", composta por:

- I - Um representante do Poder Executivo municipal, indicado pelo Prefeito;
- II - Um representante do Poder Legislativo municipal, indicado pelo seu Presidente, e
- III - Um representante de entidade de defesa e proteção da pessoa idosa.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art.4º Na "Semana Municipal do Idoso", o poder Executivo Municipal, por meio da comissão especial mencionada no artigo anterior, promoverá atividades como palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais e de prevenção, atividades de lazer e recreação e passeios a organizações culturais, áreas de lazer e de ecologia, para a promoção dos idosos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Jericó 19 de Fevereiro de 2021

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO
DE 2021

Julio Roberto de Almeida

Kennedy de Almeida Lima

Wilson Alves Monteiro

Adair Campos da Costa

[Assinatura]

VISTO DO PRESIDENTE